

**EMENDA Nº**

DATA 15/03/2007	PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI Nº 01/2007			
AUTOR <b>Deputada Jô Moraes – Pcdob - MG</b>			Nº PRONTUÁRIO 53246	
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO 1º e 4º	INCISO	ALÍNEA

**PROJETO DE LEI Nº 001 /2007**

**EMENDA MODIFICATIVA**

**O art. 3º do PL nº /2007 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 3º

.....

.....

§ 1º. Os valores relativos ao salário mínimo serão reajustados anualmente, a partir de março de 2008, no mínimo, pela variação nominal do Produto Interno Bruto apurado no ano anterior, ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado desde o último reajuste, se superior, acrescido do índice de aumento da produtividade média do trabalho total, se positivo, também do ano anterior, todos calculados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 2º.....

.....

§ 3º.....

.....

§ 4º O Poder Executivo da União divulgará, a cada ano, os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avos e valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal. ”

ASSINATURA	
____/____/____	_____

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda considera que, dentre as prioridades da nossa sociedade, está a valorização do trabalho e o desenvolvimento social, o que representa um avanço na agenda de necessidades desse País.

O Brasil não se desenvolverá econômica ou socialmente se não adotar medidas arrojadas para fazer crescer o seu mercado interno, pois, principalmente a partir de 2001, somente os setores da economia voltados para a exportação apresentaram crescimento.

Uma dessas medidas diz respeito ao aumento do ganho real do salário mínimo, que é totalmente utilizado na ampliação do consumo, principalmente de alimentos e de outras necessidades primárias. Por isso, não demanda importados nem piora as contas externas. Utilizar recursos públicos para ampliar o salário mínimo é demonstrar compromisso com o desenvolvimento do mercado interno, com a distribuição de renda e com a qualidade de vida das pessoas, principalmente os trabalhadores mais pobres.

Alheio a essa perspectiva, o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) exclui possibilidade ainda da recomposição imediata de todas as perdas históricas do salário mínimo, já que propõe a sua recuperação, a título de ganho real, pelo percentual da variação do PIB real de dois anos antes do reajuste, o que é praticamente nulo.

Em razão disso, para seja estabelecido um processo de recuperação do salário mínimo, esta emenda almeja reajustá-lo, a partir de 2008, pela variação nominal do PIB, que inclui tanto o aumento dos preços médios quanto a variação real, ou pelo INPC, se superior, com nítido sentido de assegurar plenamente o poder de compra do salário mínimo. Ao maior desses índices, deverá ser acrescido, se positivo, o aumento da produtividade média do trabalho total, para garantir que os ganhos de produtividade não sejam apropriados exclusivamente pelo capital.

Trata-se, portanto, de considerar que a evolução dos rendimentos dos trabalhadores deve acompanhar o crescimento da riqueza e da produtividade do País, o que parece mais justo socialmente. Ressalte-se que essa solução não inviabiliza os aumentos concedidos anualmente pelo Governo para recuperação do valor do salário mínimo. Para termos uma idéia, de 1990 a 1999, a produtividade do trabalho aumentou 24%, no entanto, a participação dos salários do setor privado na renda nacional caiu de 37% para 27%. Torna-se necessário recuperar essa perda histórica no valor do salário mínimo, o que só será possível com a vinculação de um índice que avalie a produtividade com o produto do País à sua correção anual.

Quanto ao índice de aumento da produtividade média do trabalho total, trata-se de uma série calculada pelo IBGE que se encontra interrompida desde 1999.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

No entanto, consideramos ser fundamental o restabelecimento de uma série que permita avaliarmos a produtividade do trabalho no País.

Toda e qualquer política de valorização do salário mínimo tem com argumento contrário o impacto na Previdência. No entanto, aumentar os benefícios pagos pela Previdência significa, antes de mais nada, ampliar a política de distribuição de renda no País e dinamizar a economia dos pequenos municípios, de forma a evitar o êxodo rural, um dos responsáveis pelo caos urbano e aumento do desemprego nas grandes cidades. Dados do livro “Previdência Social e a economia dos municípios”, do auditor fiscal Álvaro Sólton de França, indicam a importância dos recursos da Previdência Social na economia de pequenos e grandes municípios brasileiros. Segundo a publicação, 68% das cidades recebem mais recursos da Previdência do que do FPM. Esse número vem crescendo cada vez mais, já que em 1999, o percentual era de 61%. Em alguns municípios, principalmente do Nordeste, são os recursos dos aposentados e pensionistas que movimentam a economia local.

Destarte, estabelecer em lei critérios para o reajuste permanente do salário mínimo, conforme propomos aqui, garante aos trabalhadores, principalmente àqueles que recebem até dois salários mínimos, a recuperação das perdas inflacionárias e um potencial ganho real. Representa, sobretudo, um compromisso com um padrão de vida mais digno para essa parcela de trabalhadores. Avaliado o alcance social da medida e a quantidade de beneficiários que recebem até um salário mínimo e, por isso, dependem exclusivamente dele (quase metade da população brasileira), torna-se mais do que necessária a implementação de uma política que recupere o valor do salário mínimo.

ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_